

do Norte N.º 10, Bairro da Encarnação, 1800-281 Lisboa, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Kirit Kumar, Praça do Norte N.º 10, Bairro da Encarnação, 1800-281 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Florentino Matos Luís, Av. Almirante Gago Coutinho, 48 — A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 12-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 Artigo 72.º CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do CPCivil (alínea *c* n.º 2 artigo 24.º CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 artigo 9.º CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º CIRE).

6-10-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305202981

### Anúncio n.º 15349/2011

#### Processo n.º 668/11.2TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Copystore, L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificadas em que é Insolvente: Copystore, L.<sup>da</sup>, NIF 507608909, R. Dr. Pereira Bernardes, N.º 11 C, 1500-247 Lisboa.

Administrador da Insolvência: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Rua da Conceição, 107, 3.º 1100-153 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição

dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

11-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Marques Lopes*.

305223109

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio (extracto) n.º 15350/2011

#### Processo n.º 686/11.0TYLSB

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificadas em que é Insolvente: Pizza Rest Comércio Distribuição Alimentar, L.<sup>da</sup>, NIF — 505829479, Rua Bairro Lopes, N.º 7, 2690-395 Santa Iria de Azóia.

Administrador de Insolvência — Dr João Manuel Correia Chambino, Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12-3.º Dt., Lisboa, 1800-329 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento:

*a)* O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art.º 232.º do CIRE.

*b)* Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234.º - art.º 233.º, n.º 1, alínea *a)* do CIRE.

*c)* Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233.º, n.º 1, alínea *d)* do CIRE.

*d)* Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233.º, n.º 1, alínea *c)* do CIRE.

*e)* Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º, n.º 1, al. *d)*, do CIRE.

*f)* A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 234.º, n.º 4 do CIRE.

7-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

305208408

### Anúncio n.º 15351/2011

#### Processo n.º 1046/11.9TYLSB

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 19-09-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Grande Buganvília — Projectos e Actividade Hoteleiras e Imobiliárias Turísticas SA, Endereço: Ed. Infante, Av. D. João II, Lt 1.16.05, 13.º Piso, Lisboa, 1990-083 Lisboa. São administradores do devedor: Maria Margarida Lopes Almeida Ribeiro, Praceta da Lobeira, N.º 7, São João do Estoril, 2765 Estoril, Pedro Daniel Balé Viriato da Cruz, Largo de Madreus, N.º 18, 1900-311 Lisboa e Carlos Manuel da Silva David, Rua do Bugio, Lote 12, Outeiro de Polima, 2785-153 S. Domingos de Rana.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Dr. Jorge Calvete, Av. Vitor Gallo, Lote 13 — 1.º Esqº, 2430-202 Marinha Grande, NIF -210771798. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente